

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

PROJETO BÁSICO ANEXO AO PEDIDO DE COMPRAS Nº 002/2014 EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
GRUPO	01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades

01. OBJETO

Contratação de empresa especializada para disponibilização, por meio de contatos telefônicos, o acesso à Consultoria IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, exclusivamente para esclarecimento de dúvidas relativas à: a) impostos – ICMS, IPI, ISS e outros; b) Imposto de Renda e c) Trabalho e Previdência.

02. JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de acompanhamento das constantes mudanças das legislações contábil e tributária, é de extrema importância a contratação de serviço que auxilie nas pesquisas diárias e no correto cumprimento das obrigações acessórias com a Secretaria de Fazenda do DF e da Receita Federal que são de competência da Gerência de Contabilidade.

03. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá proporcionar na execução do contrato:

3.1. ÁREAS DE CONTEÚDO E RECURSOS

- a. Estrutura de Conteúdo – Temas organizados para facilitar sua navegação;
- b. Procedimentos – Riqueza de detalhes, síntese, destaques e mais;
- c. Configuração Dinâmica IOB – Todo o conteúdo é configurado de acordo com a esfera escolhida;
- d. Biblioteca Legislativa IOB – Mais de 130 mil normas federais e 40 mil normas estaduais e municipais;
- e. Notícias da CONTRATADA – Notícias técnicas relevantes, selecionadas pelo Editorial IOB especialmente para você;
- f. Tabelas Práticas – Para tomar seu dia-a-dia mais prático e funcional;

- g. Consultoria – Mais de 28 mil perguntas com respostas em todas as áreas temáticas do produto;
- h. Alertas – Entrega personalizada de informação segmentada;
- i. Especial IOB SPED – reúne Procedimentos, Legislação, Perguntas e Respostas, Destaques e Notícias relacionadas direta e indiretamente ao tema.

3.2. FUNCIONALIDADES

- a. Navegadores – Recurso universal para refinamento de pesquisa;
- b. Pesquisa Geral – Varre o conteúdo produto a partir de uma palavra ou expressão;
- c. Pesquisa Avançada – Segmentada por tipos de conteúdo.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto nas cláusulas contratuais e a disponibilizar a consultoria IOB Tradicional para esclarecimento de dúvidas;
- b) Realizar, com seus próprios recursos os serviços relacionados com o objeto deste PB, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- c) Designar um responsável para o atendimento da EMATER-DF;
- d) Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da empresa ou a imagem pública;
- e) Responsabilizar-se pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e que os sócios responderão, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações;

- g)** Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observando na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- h)** A responsabilidade da IOB decorrentes de perdas ou danos de qualquer natureza causados ao Cliente, ou a terceiros relativos às presentes condições gerais será limitada à somatória do valor efetivamente pago pela Contratante. Fica acordado que, em nenhuma hipótese, será a IOB responsável por danos indiretos ou lucros cessantes causados ao Cliente ou a terceiros.

05. OBRIGAÇÕES DA EMATER-DF:

A EMATER/DF obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- b)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- f)** Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na licitação ou sua dispensa, bem como no Contrato ou no Empenho;
- g)** A CONTRATANTE deverá utilizar os serviços de acordo com os termos e condições das Disposições Gerais e demais Cláusulas Contratuais.

06. DO PREÇO

- a) O preço total dos serviços pactuados atingirá o valor máximo de **R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais)**;
- b) O Preço do Plano de Serviços será cobrado mensalmente pelos valores discutidos em negociação comercial e será retratado em nota fiscal;
- c) O preço do Plano Mensal de Minutos, bem como os minutos excedentes, poderão ser reajustados anualmente ou na menor periodicidade possível e legalmente aceita, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou, em caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo.

07. DO PAGAMENTO

- a) O atraso no pagamento ensejará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até a data do efetivo pagamento além da suspensão da prestação de serviços. Os juros moratórios incidirão sobre o valor do débito em atraso, desde a data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento;
- b) O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;
- c) A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
- d) O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- e) As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

]

- f) Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n.º 32.767/2011.

07. DA PLANILHA DOS PREÇOS

CONFORME PLANILHA ANEXA

08. DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

09. ACESSO À CONSULTORIA TÉCNICA

O acesso à Consultoria Telefônica da CONTRATADA será disponibilizado através dos telefones (11) 2188-8080 para São Paulo e 4004-8080 para demais localidades. O horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h30min às 17h30min.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Consultoria IOB disponibilizará, dentro do período compreendido das 08h30min às 17h30min – exceto finais de semana e feriados, profissionais qualificados a dirimir as dúvidas do Cliente relativas às matérias descritas no objeto do presente instrumento;
- b) A CONTRATANTE deverá estar ciente de que caso sua (s) consulta(s) ultrapasse(m) os minutos do Plano de Serviços Mensais contratados, será cobrado o valor adicional de acordo com a tabela de preços vigentes por minuto excedente, seja(m) o(s) minuto(s) consumido(s) em consultas ou em pesquisas realizadas pela Consultoria IOB por solicitação do Cliente;

- c) Os minutos excedentes serão cobrados a partir de 1'00 minuto excedente, em frações de minutos cheios e arredondados para baixo;
- d) Os minutos mensais não são cumulativos entre meses ou entre vigências. Destarte, uma vez esgotados os minutos mensais contratados, os minutos utilizados serão faturados e cobrados no mês subsequente ao da utilização. Os minutos excedentes serão cobrados através do mesmo meio eleito pela CONTRATANTE para pagamento da Consultoria Telefônica Tradicional – Plano de Minutos Mensais.

11) OBSERVAÇÕES

A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Será emitido contrato a favor da Empresa vencedora no valor máximo de **R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais)**, podendo este ser representado por Nota de Empenho.

Brasília, de março de 2014.

SOLICITADO POR: MISSUKY GASPARINI NASCIMENTO

Gerente de Contabilidade

ELABORADO POR: MEIRE MARIA PINTO

Setor de Compras

REVISADO POR: HENRIQUE LOURENÇO PACHECO

Gerente de Material e Patrimônio